

O [Decreto-Lei n.º 272/2009 de 1 de outubro](#), estabelece as medidas específicas de apoio ao desenvolvimento do desporto de alto rendimento e define as provas e classificações para que um praticante desportivo possa ser considerado de alto rendimento.

Obtido o resultado, cabe ao praticante submeter à FPV proposta de ingresso em alto rendimento através da submissão do respetivo formulário disponível [aqui](#).

Tabela 1 – Praticantes desportivos de alto rendimento: Provas e resultados

Classes que integram o programa olímpico	
Nível A	<ul style="list-style-type: none"> Tenham obtido classificação no 1.º terço em campeonatos do mundo ou campeonatos da europa no escalão absoluto; Classificação nos 3 primeiros lugares em campeonatos do mundo ou campeonatos da europa no escalão imediatamente inferior ao absoluto; Tenham obtido qualificação para os jogos olímpicos.
Nível B	<ul style="list-style-type: none"> Tenham obtido classificação na 1ª metade em campeonatos do mundo ou campeonatos da europa no escalão absoluto; Tenham obtido classificados na 1ª metade em campeonatos do mundo ou campeonatos da europa no escalão imediatamente inferior ao absoluto, ou classificação equivalente a semifinalista.
Nível C	<ul style="list-style-type: none"> Tenham obtido resultados desportivos que lhes permitam a integração no Programa de Preparação Olímpica; Tenham sido apurados para os Jogos Olímpicos da Juventude; Tenham obtido classificação nos 3 primeiros lugares em festivais olímpicos da juventude europeia; Tenham obtido classificação não inferior ao 3.º lugar em universíadas; Tenham obtido classificação nos primeiros três quartos em campeonatos da Europa e do mundo de competições de escalões inferiores ao absoluto e que não reúnam os critérios necessários para a integração nos níveis A e B previstos no artigo 6º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro; Tenham obtido classificação não inferior ao 8º lugar nas competições desportivas referidas no nº 2 da Portaria n.º 325/2010, de 16 de junho.
Classes que não integram o programa olímpico	
Nível A	<ul style="list-style-type: none"> Tenham obtido classificação nos primeiros 8 lugares em campeonatos do mundo ou campeonatos da Europa, desde que corresponda ao 1º terço da tabela, no escalão absoluto; Tenham obtido classificação nos 3 primeiros lugares em campeonatos do mundo ou campeonatos da Europa, com número de participantes não inferior a 24, no escalão imediatamente inferior ao absoluto.
Nível B	<ul style="list-style-type: none"> Tenham obtido classificação no 1º terço em campeonatos do mundo ou campeonatos da Europa, no escalão absoluto; Tenham obtido classificação nos 8 primeiros lugares em campeonatos do mundo ou campeonatos da Europa, com número de participantes não inferior a 24, no escalão imediatamente inferior ao absoluto.
Nível C	<ul style="list-style-type: none"> Tenham obtido classificação nos 8 primeiros lugares em campeonatos do mundo e da europa em competições de escalões inferiores ao absoluto, com um número de participantes não inferior a 20, e que não reúnam os critérios necessários para a integração nos níveis A e B previstos no artigo 7.º do Decreto-Lei nº 272/2009, de 1 de outubro; Tenham obtido classificação nos 3 primeiros lugares nos Jogos Mundiais; Tenham obtido classificação nos 3 primeiros lugares nas competições desportivas referidas no nº da Portaria nº 325/2010, de 16 de junho.